



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2017

Súmula: “Dispõe sobre as ferramentas para a realização de pesquisa na formação de preço máximo, visando aquisições de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Araucária”:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA e O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 16 da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 1.633, de 02 de maio de 2006, e:

Considerando que não há no âmbito do Município de Araucária legislação que estabeleça norma ou método para a elaboração de orçamento detalhado para aquisição de bens, materiais e contratação de serviços em geral;

Considerando a necessidade de regramento para a etapa preparatória dos processos administrativos que tratem de aquisição de bens ou serviços;

Considerando a necessidade de garantir maior eficiência e vantajosidade nas contratações.

RESOLVEM

Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina a etapa preparatória do processo administrativo para a realização de pesquisa de preços para fins de aquisição de bens, materiais e serviços em geral, bem como para demonstração de vantajosidade econômica em caso de alterações contratuais.

Art. 2º. A pesquisa de preços será realizada mediante utilização das seguintes fontes:

- I. Portal de Compras Governamentais – www.comprasgovernamentais.gov.br.
- II. Preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha data e hora de acesso.
- III. Contratações similares de outros entes públicos, ou do próprio Município de Araucária, em execução ou concluídos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data da pesquisa de preços.
- IV. Pesquisa com fornecedores, a partir de pedido de orçamento ou presencialmente por servidor público efetivo, lavrando-se, obrigatoriamente em autos de processo administrativo, certidão do ato.



§ 1º. Obrigatoriamente a pesquisa de preços deverá ser realizada observando-se, no mínimo, dois dos parâmetros elencados nos incisos deste artigo.

§ 2º. Havido aquisição anterior pelo Município de Araucária do bem ou serviço que se pretende adquirir, obrigatoriamente o preço praticado deverá ser utilizado para o resultado da pesquisa de preços, observando-se o disposto no inciso III.

§ 3º. A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não disposto neste artigo, deverá ser devidamente justificada pela Secretaria requisitante e aprovada pela Controladoria Geral do Município de Araucária.

§ 4º. O resultado da pesquisa de preços no âmbito de cada parâmetro, será a média aritmética ou o menor dos preços obtidos.

§ 5º. Para obtenção do resultado da pesquisa de preços não deverão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios devidamente fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 3º. Quando a pesquisa for realizada a partir do parâmetro do inciso IV do artigo anterior, os fornecedores deverão receber solicitação formal para a apresentação de cotação.

§ 1º. Entende-se por solicitação formal o envio de ofício pelo órgão requisitante, por meio físico ou eletrônico, acompanhado de preciso detalhamento do objeto e condições de execução.

§ 2º. Deverá ser concedido prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser adquirido, o qual não será inferior a 05 (cinco) dias e nem superior a 10 (dez) dias úteis.

§ 3º. A pesquisa se dará como concluída para o parâmetro quando atingido o mínimo de cinco preços válidos, salvo se não houver suficientes fornecedores comprovadamente nos autos do processo administrativo.

Art. 4º. A pesquisa de preços deverá ser juntada ao pedido de licitação ou alteração contratual, atentando-se para as seguintes orientações mínimas:

I. Todos os documentos que comprovem a pesquisa de preços, deverão ser devidamente assinados e datados pelo servidor(a) responsável e pelo Ordenador de Despesa.

II. Os fornecedores pesquisados devem ser do ramo pertinente à contratação desejada.

III. Os orçamentos apresentados e que integrarão os autos deverão conter completa identificação da empresa consultada.



IV. Não poderá haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas e não serão admitidos orçamentos formulados por pessoas pertencentes a grupo econômico.

Art. 5º. Compete à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria-Geral do Município, a qualquer tempo, verificar se a pesquisa de preços foi realizada observando os parâmetros desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. A não observância dos parâmetros desta Instrução Normativa acarretará na nulidade da pesquisa de preços.

Art. 6º. Em caso de contratação direta com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, a solicitação formal para pesquisa de preços obrigatoriamente mencionará a necessidade de encaminhamento de proposta de preços por meio físico, em envelope opaco, a ser protocolizada até a data limite no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Araucária ou da Administração Pública indireta, sendo aberto os envelopes em sessão pública previamente designada, obedecendo-se o disposto no § 2º, do art. 3º desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Poderá ser dispensado o procedimento estabelecido no *caput* mediante prévia solicitação fundamentada ao Controlador Geral do Município, que autorizará procedimento simplificado em decisão circunstanciada.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa aplica-se, no que couber, às obras e serviços de engenharia até edição de Instrução Normativa específica.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de maio de 2017

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito do Município de Araucária

JOSÉ MAURO RODRIGUES
Controlador Geral do Município